



**DECLARAÇÃO**  
Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 04/06/2020 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**DECRETO N.º 580, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

***ALTERA O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 574, DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO COMÉRCIO, VEDA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO** as considerações do Decreto Municipal n.º 574, de 23 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria n.º 100-R, de 30 de Maio de 2020, e Portaria n.º 101-R, de 30 de Maio de 2020, todas da Secretaria de Estado da Saúde; e mais

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização das ações de prevenção ao contágio de COVID-19 em todo o Estado do Espírito Santo, com orientações gerais advindas da Secretaria de Estado da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O art. 3.º do Decreto Municipal n.º 574, de 23 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***Art. 3.º As atividades mercantis (comércio) do Município devem funcionar para atendimento ao público presencialmente das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas), somente de segunda-feira a sexta-feira.***

.....  
.....  
***§ 2.º Os restaurantes e lanchonetes que funcionarem após as 16h (dezesesseis horas), deverão o fazer exclusivamente em sistema de retirada no próprio estabelecimento ou de***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

*entrega denominado delivery, com exceção daqueles que se encontram às margens da Rodovia Federal, que poderão continuar o atendimento do público para consumo presencialmente, mesmo após aquele horário, observando as recomendações de higienização e prevenção estabelecidas pelos protocolos adotados.*

**Art. 2.º** Aos sábados, domingos e feriados, fica vedado o funcionamento do comércio de Rio Novo do Sul, ressalvados os serviços essenciais, assim definidos aqueles do § 1.º do art. 3.º do Decreto Municipal n.º 574/2020.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 04 de Junho de 2020.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**